

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023 PPGAdm/UPF

Dispõe sobre normas para Qualificação do Projeto de pesquisa do Programa de Pós- Graduação em Administração

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a qualificação do projeto dos alunos de Mestrado do Programa, na forma prevista na presente Instrução.

CAPÍTULO I PROCESSO INTERNO E BANCA EXAMINADORA

Art. 2º É responsabilidade do candidato a abertura de processo junto a secretaria do Curso, solicitando a Qualificação da Dissertação, que será encaminhado ao Conselho do Programa (CPG) em formulário próprio (Apêndice I).

Art. 3º A composição da banca examinadora será homologada pelo CPG, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - no mínimo, dois (2) membros professores doutores, Docentes Permanentes do PPGAdm ou Docentes Permanentes de Programa de Pós-Graduação recomendado pela Capes;
- II - o presidente da Banca Examinadora será o orientador do mestrando;
- III - é responsabilidade do orientador e do discente, fazer o contato com os Docentes que integram a banca, informando a secretaria do PPGAdm a data, horário e o formato no qual a banca irá ocorrer, presencial ou online.

CAPÍTULO II FORMATO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Artigo 4: O formato do Projeto de Dissertação deverá ser composto pelos seguintes itens:

- a) **INTRODUÇÃO:** a dissertação deverá conter uma introdução sobre o assunto da pesquisa, bem como, os objetivos e justificativas para a realização do trabalho.
- b) **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** deverá ter como foco o assunto pesquisado, contemplando os temas abordados.
- c) **METODOLOGIA:** deverá constar o delineamento da pesquisa que será desenvolvida na Dissertação.
- d) **CRONOGRAMA:** deverá constar as etapas da pesquisa discriminadas e detalhadas em ordem cronológica.

e) **ORÇAMENTO:** deverá constar os gastos envolvidos na pesquisa, bem como possíveis fontes de financiamento.

f) **REFERÊNCIAS.**

g) **APÊNDICES E ANEXOS** (se houver).

CAPÍTULO III QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 5º: A qualificação oral da Dissertação seguirá os requisitos e trâmites:

- I - apresentação entre 20 a 30 minutos, com recursos audiovisuais (Apêndice II);
- II - defesa oral de questões perante Banca Examinadora, com limite de até 20 minutos por avaliador;
- III - ao final da qualificação a banca emitirá parecer de **APROVADO** ou **REPROVADO**, devidamente registrado na Ata da Banca;

Art. 6º A qualificação da Dissertação obedecerá aos seguintes prazos:

- I - a solicitação da defesa deverá ser realizada junto à secretaria do Programa, pelo candidato, com anuência do orientador;
- II - o Conselho do Programa (CPG) fará a análise e homologação da solicitação em até quinze (15) dias da data do recebimento dos documentos, portanto, para a data da qualificação da dissertação deverá ser considerado no mínimo 30 dias;
- III - a secretaria do Programa será responsável pelo envio dos documentos aos membros da banca, em formato digital, no prazo mínimo de quinze (15) dias antes da defesa;
- IV - a arguição oral deverá ser realizada em até sessenta (60) dias após a data de homologação da defesa da Dissertação pelo CPG.

Art. 7º Nos casos de reprovação, o candidato tem a prerrogativa de repetir a defesa oral apenas uma vez, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de emissão do parecer consubstanciado pelos membros da banca.

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua aprovação no colegiado do PPGAdm.

Aprovada em reunião de colegiado Ata 14/2023.

Essa IN entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.